

PROCESSO Nº 113/19

PROTOCOLO Nº 14.166.360-7 Ensino Fundamental
Nº 14.328.608-8 Ensino Médio

DATA: 11/07/16
DATA: 04/11/16

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 128/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO
MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: 14/11/16 até 03/03/21, para o Ensino Fundamental e de 03/03/17 a 03/03/21 para o Ensino Médio. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, com especial atenção ao Certificado do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2266/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

Este Colégio localiza-se à Rua 24 de Maio, nº 135, município de Curitiba. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6005/18, de 18/12/18, a partir de 31/07/17 até 31/12/20.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Ensino Fundamental
 - a) autorização: Decreto nº 6330/79, de 21/02/79;
 - b) reconhecimento: nº 2454/83, de 28/06/83;

PROCESSO N° 113/19

c) renovação do reconhecimento: nº 350/13, de 24/01/13, com base no Parecer CEIF/CEMEP nº 30/12, de 06/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 13/11/11 a 13/11/16.

2) Ensino Médio

a) autorização: nº 3969/84, de 20/05/84;

b) reconhecimento: nº 3322/85, de 05/07/85;

c) renovação do reconhecimento: nº 351/13, de 24/01/13, com base no Parecer CEIF/CEMEP nº 30/12, de 06/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 02/03/12 a 02/03/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 665/18 e 668/18, de 24/10/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/11/18, pelo qual declarou a existência de condições favoráveis para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 78, 109 e 88, 117)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4781/18, de 19/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 121)

Foram apensados ao protocolado o histórico de tramitação do protocolo geral do Estado e justificativa da instituição de ensino sobre a falta do Certificado do Corpo de Bombeiros. (fls. 125 e 126)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 113/19

A instituição não possui o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**:

(...) A Entidade Mantenedora declara o perfeito funcionamento do atual Sistema de Prevenção contra incêndio e pânico, bem como, a existência da Brigada de Incêndio e plano de atuação, incluindo simulados de abandono do prédio. Documento com carimbo do Corpo de Bombeiros, à fl. 92.

A **avaliação interna** se encontra às fls. 89 e 98, conforme quadro abaixo:

Ensino Fundamental

| Curso | Ano/Série | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/Egressos | | | | |
|--------------------|-----------|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| | | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 |
| Ensino Fundamental | 1º ano | 48 | 49 | 36 | 38 | 28 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 01 | 02 | 02 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 48 | 49 | 35 | 36 | 26 |
| | 2º ano | 57 | 54 | 59 | 44 | 44 | 00 | 00 | 00 | 00 | 01 | 00 | 01 | 01 | 00 | 00 | 00 | 01 | 03 | 02 | 00 | 57 | 52 | 55 | 42 | 43 |
| | 3º ano | 70 | 62 | 62 | 68 | 52 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 02 | 00 | 01 | 00 | 01 | 00 | 02 | 02 | 02 | 01 | 68 | 60 | 59 | 66 | 50 |
| | 4º ano | 63 | 73 | 61 | 74 | 66 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 01 | 00 | 03 | 03 | 01 | 01 | 00 | 00 | 01 | 01 | 61 | 73 | 58 | 70 | 64 |
| | 5º ano | 88 | 69 | 78 | 69 | 84 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 02 | 00 | 02 | 03 | 02 | 00 | 00 | 01 | 00 | 00 | 86 | 69 | 75 | 66 | 82 |
| | 6º ano | 116 | 110 | 92 | 100 | 84 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 02 | 02 | 03 | 01 | 04 | 00 | 00 | 01 | 01 | 01 | 114 | 108 | 88 | 98 | 79 |
| | 7º ano | 139 | 123 | 119 | 110 | 107 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 04 | 01 | 05 | 03 | 04 | 02 | 00 | 01 | 01 | 00 | 133 | 122 | 113 | 106 | 103 |
| | 8º ano | 174 | 172 | 142 | 138 | 137 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 03 | 03 | 02 | 01 | 03 | 07 | 02 | 04 | 03 | 01 | 164 | 167 | 136 | 134 | 133 |
| | 9º ano | 213 | 193 | 207 | 164 | 158 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 07 | 10 | 05 | 03 | 03 | 06 | 03 | 05 | 03 | 00 | 200 | 180 | 197 | 158 | 155 |

Ensino Médio

| Curso | Ano/Série | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/Egressos | | | | |
|-------|-----------|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| | | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 |
| | 1ª série | 436 | 416 | 407 | 399 | 355 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 28 | 25 | 14 | 21 | 20 | 33 | 30 | 33 | 31 | 17 | 375 | 361 | 360 | 347 | 318 |
| | 2ª série | 414 | 390 | 366 | 366 | 351 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 23 | 34 | 23 | 18 | 19 | 03 | 09 | 10 | 03 | 00 | 388 | 347 | 333 | 345 | 332 |
| | 3ª série | 396 | 352 | 340 | 368 | 363 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 15 | 03 | 06 | 07 | 09 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 381 | 349 | 334 | 361 | 354 |

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 110 e 118)

PROCESSO N° 113/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 97, conforme segue:

(...) A orientação da Mantenedora é sempre no sentido do cumprimento dos prazos e atendimento integral da legislação. Porém, muitas vezes o setor de Documentação escolar, encarregado de executar a tarefa de encaminhamento dos processos de renovação de cursos, credenciamento e outros, depende do fornecimento de documentos necessários aos mesmos processos, que são fornecidos por vários departamentos da instituição. Essa foi uma das razões pelo atraso do encaminhamento do processo ao NRE de Curitiba. (...)

Dentre os documentos que mais ocorrem demora para o fornecimento são os da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros ou Certidões de Cartório.

Após solicitação deste Conselho à instituição de ensino, por meio de telefone, para informações complementares referentes à falta do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a mesma encaminhou por e-mail na data de 21/05/19, fl. 126, a seguinte justificativa:

(...) No final do ano passado, a Associação Franciscana Senhor Bom Jesus, mantenedora do Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, conseguiu aprovar novo Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico no Corpo de Bombeiro. Esse novo projeto inclui, além dos prédios utilizados pelo Colégio Bom Jesus e FAE Centro Universitário, a Igreja Bom Jesus, Salão Paroquial, Centro Social da Paróquia, enfim todo o quarteirão que compreende a mesma Indicação Fiscal. Como a relação de obras é muito extensa e o custo será muito elevado, a Mantenedora está solicitando TAC – Termo de Ajuste de Conduta – para dois anos, o que está sendo analisado pelo Corpo de Bombeiros, que ainda não tem posicionamento. Uma das obras maiores é a construção de uma nova escadaria no prédio de sete andares, cujo valor de execução foi de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e que está quase finalizada. Além dessa, há obras relativas à casa de bombas, placas de sinalização, luzes de emergência, outra escadaria em outro prédio, mudanças de portas e outras. Está prevista uma nova vistoria do Corpo de Bombeiros para verificação do andamento das obras e, então, um posicionamento sobre o pedido do TAC. Salientamos que enquanto essas obras continuam sendo executadas, todo o atual sistema de prevenção contra incêndio e pânico, bem como a Brigada de Incêndio e a CIPA, acontecem regularmente, de forma que as pessoas - alunos, professores e funcionários - e também os prédios estão protegidos.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 125, constata-se, que em 15/08/16 a Seed/CTA/SEF encaminhou o protocolado à instituição de ensino, para providências. O mesmo foi enviado à Seed/CTA/SEF na data de 05/10/18.

PROCESSO N° 113/19

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 87, 88 e 97, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, bem como o corpo docente, fls. 107 e 114, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento:

a) do Ensino Fundamental, do Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, de 14/11/2016 a 03/03/21, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

b) do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana, de 03/03/17 a 03/03/21, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, condição para que se conceda a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSO N° 113/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR